

LEI Nº 881/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUQUIÁ E O FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUQUIÁ.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juquiá, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Juquiá, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e culturais;
- II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que compõem a cidade de Juquiá;
- IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;
- V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, LGBTQ e demais;
- VI - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;
- VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII - apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, LGBTQ e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;
- IX - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII - estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial de Juquiá.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juquiá será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) não governamentais, conforme a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Administração;

II - Representantes Não Governamentais:

- a) 02 (dois) representante do Segmento de Grupos de Cultura e Teatro;
- d) 01 (um) representante da Comunidade Árabe;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Japonesa;
- f) 01 (um) representante do Comunidade Africana;
- g) 01 (um) representante do Segmento LGBTQ;

§ 1º. Os representantes governamentais serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. os representantes não governamentais serão eleitos em respectivo Fórum de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, podendo retornar somente após o afastamento de 01 (um) mandato.

§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5º O Segmento que não apresentar candidato será substituído por outro candidato a ser eleito no Fórum de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, encaminhada ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais membros.

Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;
- II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 5º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art. 6º. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º. Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Juquiá;
- II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juquiá, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Comissões;

VI - Plenário.

Art. 9º. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 11. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juquiá, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juquiá definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1º. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produto de convênios firmados com outras entidades;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - dotação orçamentária, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Juquiá.

§ 2º. O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Regimento Interno.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo FUMPIR;

III - no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Regulamento do Fundo, a ser criado;

IV - na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FUMPIR;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no Regulamento do Fundo;

VII - no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FUMPIR;

VIII - em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FUMPIR.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUÍÁ, 01 DE JULHO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
OAB/SP 186740
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Substituto